

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 90/2009

OBJETO Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 03/08/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 10 / 08 / 2009

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3911/2009

Lei nº 3.959, de 12 de agosto de 2009.

Projeto de Lei nº 90/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3959 DE 12 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal de Bebedouro autorizado a celebrar convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a instalação e a manutenção de Bases Comunitárias de Segurança Distrital "BCSD", da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em imóveis disponibilizados pelo município, sem quaisquer ônus ou encargos para o Estado, conforme o Decreto n. 51.668, de 16 de março de 2007, nos distritos de Botafogo e Turvínea.

Art. 2º Os convênios vigorarão pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser efetuadas prorrogações automáticas e sucessivas, de acordo com os interesses dos conveniados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de agosto de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 12 de agosto de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/361/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 10/08/2009, o Projeto de Lei n. 90/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3911/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus seja louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3911/2009

Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal de Bebedouro autorizado a celebrar convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a instalação e a manutenção de Bases Comunitárias de Segurança Distrital — BCSD —, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em imóveis disponibilizados pelo município, sem quaisquer ônus ou encargos para o Estado, conforme o Decreto n. 51.668, de 16 de março de 2007, nos distritos de Botafogo e Turvínea.

Art. 2º Os convênios vigorarão pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser efetuadas prorrogações automáticas e sucessivas, de acordo com os interesses dos conveniados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de agosto de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 90/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 90/2009**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *de REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 90/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legatidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2009.

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 090/2009: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado, objetivando a instalação e manutenção de Bases Comunitárias de Segurança Distrital – BCSD, da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **convênio** tem a seguinte definição:

Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo. (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 422)

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a instalação e manutenção de Bases Comunitárias de Segurança Distrital – BCSD, da Polícia Militar do Estado de São Paulo no território municipal se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."

ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;"

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Por seu turno, cuidou o Poder Executivo de enviar cópia da minuta do Termo de Convênio (vide minuta está acostada) no qual constam os direitos e obrigações dos convenientes, tudo isso para análise dos Vereadores.

2 – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de agosto de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

VISTOS ETC.

Tendo em vista que não há no ofício do Poder Executivo qualquer informação justificada de que a matéria apresentada é de relevante interesse público, determino que a propositura fique no aguardo de eventual requerimento **convenientemente justificado** para posterior decisão do plenário sobre sua inclusão em “regime de urgência” ou em “urgência”, tal como previsto nos artigos 184 e 185 do RICMB.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 28
de julho de 2009.



José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de
Bebedouro

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de julho de 2009.
OEP/718/2009/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O projeto em questão tem por objetivo a instalação de Base Comunitária de Segurança Distrital – BCSD nos Distritos de Botafogo e Turvínea, possibilitando o acesso mais rápido aos serviços prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e visando a melhoria da segurança pública das comunidades.

Cordialmente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18047/2009
DATA: 28/07/2009 HORA: 14:45:58
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/718/2009/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS - PROJETO DE LEI
RESP: LIDIANE AP. DE SOUZA MARTINS *bi*

CIENTE EM / /

Exmo. Sr.
José Baptista de Carvalho Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



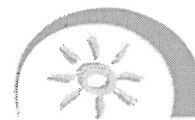


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 90 /2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

João Batista Bianchini , Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Bebedouro autorizado a celebrar convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a instalação e a manutenção de Bases Comunitárias de Segurança Distrital – BCSD, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em imóveis disponibilizados pelo município, sem quaisquer ônus ou encargos para o Estado, conforme o Decreto nº 51.668, de 16 de março de 2007, nos Distritos de Botafogo e Turvínea.

ART. 2º - Os convênios vigorarão pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo efetuar prorrogações automáticas e sucessivas, de acordo com os interesses dos conveniados.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de julho de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 10/08/09
09 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE





**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL**

Convênio GSSP/ATP -

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e o Município de Bebedouro, objetivando a instalação e manutenção de Base Comunitária de Segurança Distrital da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município, objetivando a instalação e manutenção de Base Comunitária de Segurança Distrital da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Aos ____ de _____ de _____, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, Dr. ANTÔNIO FERREIRA PINTO, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 51.668, de 16 de março de 2007, e o Município de Bebedouro, representado por seu Prefeito Municipal, Sr JOÃO BATISTA BIANCHINI, devidamente autorizado pela Lei municipal nº_____, de ____ de _____ de_____, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO para implantar no Distrito a Base Comunitária de Segurança Distrital BCSD, cujo objetivo é possibilitar o acesso mais rápido aos serviços prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando a melhoria da segurança pública da comunidade local, conforme disposto no Plano de Trabalho, Anexo A, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos Partícipes

I - ao ESTADO, por intermédio da Polícia Militar, incumbirá:



- a) designar o(s) policial(ais) militar(es) para o desenvolvimento das atividades de sua competência na localidade indicada na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) por intermédio do Comando da Organização Policial-Militar local, executar com exclusividade o planejamento e o emprego do policiamento na BCSD;
- c) por meio do Comando Geral da Polícia Militar baixar normas administrativas visando regulamentar o assunto;

II - ao MUNICÍPIO incumbirá:

- a) disponibilizar ao ESTADO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para uso da Polícia Militar, imóvel ou imóveis necessários à instalação da BCSD, com moradia, indicando, no caso de mais de um imóvel, a respectiva destinação (imóvel funcional ou moradia);
- b) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos e despesas decorrentes da instalação e manutenção do imóvel ou imóveis disponibilizados;
- c) providenciar a manutenção do imóvel ou imóveis disponibilizados sempre que solicitado, a fim de manter as boas condições da moradia e das instalações da BCSD.

Parágrafo único - Quando se tratar de único imóvel o MUNICÍPIO deverá realizar as obras necessárias à separação da área residencial da área funcional da BCSD, de acordo com as necessidades indicadas pela Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vedação

É vedada a participação de civis, por mais singela que seja, nas atividades administrativas ou operacionais da BCSD, salvo se contratados pelo MUNICÍPIO para serviços de manutenção da referida Base.

CLÁUSULA QUARTA - Do Termo de Responsabilidade

O policial militar que fizer uso residencial de imóvel disponibilizado pelo MUNICÍPIO, assinará termo de responsabilidade obrigando-se, dentre outros pontos, a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, desprezando-se, todavia, o desgaste natural oriundo do decurso do tempo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor anual do presente convênio é estimado em R\$ (_____), cujas despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do MUNICÍPIO, conforme disposto no inciso I, do artigo 62, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos ao Comandante da Organização Policial-Militar responsável pela BCSD e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de .

ANTÔNIO FERREIRA PINTO
Secretário da Segurança Pública

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF:





Decreto 51668/07 | Decreto Nº 51.668, de 16 de Março de 2007 do São Paulo

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas objetivando a instalação e manutenção de Bases Comunitárias de Segurança Distritais da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas, que venham a constar de relação aprovada por despacho governamental e publicada no Diário Oficial do Estado, objetivando a instalação e manutenção de Base Comunitária de Segurança Distrital - BCSD, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em imóvel disponibilizado pelo Município, sem quaisquer ônus ou encargos para o Estado.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5º, inciso II, e 8º, incisos I a III, do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 3º - O instrumento-padrão das avenças obedecerá ao modelo constante do Anexo a este decreto.

Artigo 4º - Caberá ao Comandante Geral da Polícia Militar decidir sobre a ocupação e desocupação do imóvel por policial militar, bem como editar as normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2007

JOSÉ SERRA

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 16 de março de 2007.

ANEXO

a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 51.668, de 16 de março de 2007 Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município, objetivando a instalação e manutenção de Base Comunitária de Segurança Distrital da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Aos de de , o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, , autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº , de de de , e o Município de , representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei municipal nº , de de de , doravante denominados,



respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO para implantar no Distrito a Base Comunitária de Segurança Distrital BCSD, cujo objetivo é possibilitar o acesso mais rápido aos serviços prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando a melhoria da segurança pública da comunidade local, conforme disposto no Plano de Trabalho, Anexo A, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - ao ESTADO, por intermédio da Polícia Militar, incumbirá:

- a) designar o(s) policial(ais) militar(es) para o desenvolvimento das atividades de sua competência na localidade indicada na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) por intermédio do Comando da Organização Policial-Militar local, executar com exclusividade o planejamento e o emprego do policiamento na BCSD;
- c) por meio do Comando Geral da Polícia Militar baixar normas administrativas visando regulamentar o assunto;

II - ao MUNICÍPIO incumbirá:

- a) disponibilizar ao ESTADO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para uso da Polícia Militar, imóvel ou imóveis necessários à instalação da BCSD, com moradia, indicando, no caso de mais de um imóvel, a respectiva destinação (imóvel funcional ou moradia);
- b) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos e despesas decorrentes da instalação e manutenção do imóvel ou imóveis disponibilizados;
- c) providenciar a manutenção do imóvel ou imóveis disponibilizados sempre que solicitado, a fim de manter as boas condições da moradia e das instalações da BCSD.

Parágrafo único - Quando se tratar de único imóvel o MUNICÍPIO deverá realizar as obras necessárias à separação da área residencial da área funcional da BCSD, de acordo com as necessidades indicadas pela Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vedação É vedada a participação de civis, por mais singela que seja, nas atividades administrativas ou operacionais da BCSD, salvo se contratados pelo MUNICÍPIO para serviços de manutenção da referida Base.

CLÁUSULA QUARTA

Do Termo de Responsabilidade O policial militar que fizer uso residencial de imóvel disponibilizado pelo MUNICÍPIO, assinará termo de responsabilidade obrigando-se, dentre outros pontos, a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, desprezando-se, todavia, o desgaste natural oriundo do decurso do tempo.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor e dos Recursos Financeiros O valor anual do presente convênio é estimado em R\$ (), cujas despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do MUNICÍPIO, conforme disposto no inciso I, do artigo 62, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.



CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA OITAVA

Do Controle e da Fiscalização O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos ao Comandante da Organização Policial-Militar responsável pela BCSD e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA

Do Foro Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____ Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____ Nome:

R.G.:

CPF:

Disponível em:

<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/158273/decreto-51668-07-sao-paulo-sp>

